



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 027/2025

“Modifica a redação do inciso III, do artigo 212, da Lei Complementar nº 126/2009 e acrescenta o parágrafo 10”.

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do inciso III, do artigo 212, da Lei Complementar nº 126/2009 e acrescenta o parágrafo 10”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. É vedada a criação e a manutenção de animais de produção nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, exceto nas seguintes hipóteses:

I - (...);

II - (...);

III - Em imóveis que, mesmo localizados em área urbana ou de expansão urbana, mantenham características rurais devidamente comprovadas, **desde que licenciados;**

(...)

§ 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos para solicitação e autorização de criação e manutenção de animais de produção nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 26 de agosto de 2025.

Guilherme Henrique Zanuto

Vereador

Charles Crislân Elias da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais




Izabel de Souza Pereira

Vereador

Fabiano da Silva

Vereador


Denis Cristiano dos Passos

Vereador

EM BRANCO